



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 89, DE 2025**

**(Dos Srs. Rodolfo Nogueira e Rodrigo Valadares)**

Susta a Portaria SDA/MAPA nº 1.224, de 18 de fevereiro de 2026 que “Altera a Portaria SDA/MAPA nº 1.179, de 5 setembro de 2024, que aprova os requisitos de instalações, equipamentos e os procedimentos de funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados e uniformiza a nomenclatura de ovos em natureza e de produtos de ovos não submetidos a tratamento térmico..”

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PDL-84/2025.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025**  
**(Dos Srs. Rodolfo Nogueira e Rodrigo Valadares)**

Susta a Portaria SDA/MAPA nº 1.224, de 18 de fevereiro de 2025 que “Altera a Portaria SDA/MAPA nº 1.179, de 5 setembro de 2024, que aprova os requisitos de instalações, equipamentos e os procedimentos de funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados e uniformiza a nomenclatura de ovos em natureza e de produtos de ovos não submetidos a tratamento térmico..”

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica sustada nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria SDA/MAPA nº 1.224, de 18 de fevereiro de 2025 que “Altera a Portaria SDA/MAPA nº 1.179, de 5 setembro de 2024, que aprova os requisitos de instalações, equipamentos e os procedimentos de funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados e uniformiza a nomenclatura de ovos em natureza e de produtos de ovos não submetidos a tratamento térmico..”

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição fundamenta-se no inciso V do artigo 49 da



Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional a competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que ultrapassem os limites do poder regulamentar. Esse mecanismo de controle visa resguardar a legalidade e a separação dos Poderes, impedindo a usurpação de competências e assegurando a atuação harmônica entre eles.

Assim sendo, o ato normativo objeto do presente instrumento legislativo impõe uma enorme barreira de entrada à produção de ovos em território nacional. Conforme disposto no artigo 41 da Portaria:

**"Art. 41. Os ovos a granel, ou seja, sem embalagem primária rotulada, devem ser individualmente identificados na casca, com a data de validade e o número de registro do estabelecimento produtor.**

**§ 1º A tinta utilizada para a impressão ou marcação da casca de ovos em natureza deverá atender às seguintes condições:**

**I - ser específica para uso em alimentos;**

**II - atóxica;**

**III - não representar risco de contaminação ao produto; e**

**IV - estar em conformidade com os padrões estabelecidos pelo órgão competente." (grifos nossos)**

Ou seja, os pequenos avicultores que comercializam ovos individualmente em feiras pelo Brasil, por exemplo, serão, na prática, "forçados" a vender sua produção para grandes conglomerados industriais. Isso ocorre porque a exigência de identificação individual dos ovos impõe uma complexidade adicional à cadeia produtiva, resultando no aumento do custo final ao consumidor e tornando a operação inviável para os pequenos produtores.

Murray Newton Rothbard, em seu tratado sobre economia,



"Homem, Economia e Estado com Poder de Mercado",<sup>1</sup> ao abordar o tema "Monopólio e Competição", esclarece que a definição correta de monopólio não diz respeito, necessariamente, ao número de competidores, mas sim à quantidade de barreiras de entrada existentes em determinado setor. No caso em tela, o Estado brasileiro está, em detrimento dos pequenos produtores, favorecendo grandes indústrias supostamente apadrinhadas pelo atual grupo que ocupa o poder.

O ordenamento jurídico pátrio é inequívoco quanto ao regime econômico que deve ser observado. A Constituição Federal, no parágrafo único do artigo 170, dispõe:

**"Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei." (grifos nossos)**

Além disso, é pacífico entre os estudiosos sérios do fenômeno estatal que os empreendedores são os verdadeiros geradores de riqueza. Por essa razão, os agentes públicos devem zelar pela liberdade de mercado e se opor a quaisquer tentativas de dificultar a atuação daqueles que produzem e impulsionam o crescimento econômico.

Afinal, o resultado de toda essa sanha arrecadatória – que, em última análise, onera os mais pobres – é a destruição do poder de compra e, como bem advertiu Ayn Rand no clássico "A Revolta de Atlas", o advento da "greve dos cérebros".

Como se a barreira de entrada imposta, por si só, não bastasse para gerar indignação, o atual cenário dos preços dos alimentos no Brasil é alarmante. Apenas no mês de janeiro, cerca de 70% dos alimentos registraram aumento de preço<sup>2</sup>. Diante desse quadro, o brasileiro foi forçado, por exemplo, a substituir o consumo de proteínas mais caras

1 <https://rothbardbrasil.com/wp-content/uploads/2022/07/Homem-Economia-e-Estado-IR.pdf>

2 <https://revistaeste.com/agronegocio/de-picanha-a-abobora-precos-dos-alimentos-turbinam-a-inflacao-no-brasil/>



pelas mais baratas. No entanto, com a entrada em vigor da Portaria, o preço dos ovos tende a subir ainda mais. Vale destacar que, conforme noticiado pela Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), os preços dos ovos de galinha já subiram até 40% em diversas regiões do país<sup>3</sup>.

Portanto, resta incontroverso que o ato infralegal em questão desrespeita a hierarquia das normas, o modelo econômico adotado pela Carta Magna, os princípios da administração pública, os empreendedores e os consumidores.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, antes que a referida Portaria entre em vigor.

Sala das Sessões, em        de        de 2025

**RODOLFO NOGUEIRA**

Deputado Federal  
PL/MS

**RODRIGO VALADARES**

Deputado Federal  
UNIÃO/SE

3 <https://revistaoeste.com/economia/inflacao-alimentos-preco-ovos-galinha/>





# Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Susta a Portaria SDA/MAPA nº 1.224, de 18 de fevereiro de 2026 que “Altera a Portaria SDA/MAPA nº 1.179, de 5 setembro de 2024, que aprova os requisitos de instalações, equipamentos e os procedimentos de funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados e uniformiza a nomenclatura de ovos em natureza e de produtos de ovos não submetidos a tratamento térmico..”

Assinaram eletronicamente o documento CD258789983100, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 2 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)



**FIM DO DOCUMENTO**